



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro **ITALVINA DAMIANI BEAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.501.935/0001-14, estabelecida à Rua José Francisco de Nadal, nº 810, Bairro Centro, no Município de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

O presente contrato terá como objeto a prestação de serviço para lavar e passar peças de roupas, como toalhas, lençóis e todo o material utilizado pelos diversos setores do Município. A quantidade de roupas para lavagem é de aproximadamente até 37 (trinta e sete) dúzias/mês.

- A roupa para lavagem será entregue pelos diversos setores do Município para a CONTRATADA, sendo responsabilidade da CONTRATADA a devolução das roupas lavadas para cada setor.
- A entrega da roupa para lavagem e devolução das roupas lavadas e passadas será feita, uma vez por semana, preferencialmente as sextas-feiras, exceto quando sexta-feira for feriado, passando a entrega para quinta-feira.
- As peças de roupas estarão na responsabilidade única da CONTRATADA no período compreendido entre a entrega e sua devolução.
- As peças danificadas deverão ser repostas em quantidade, qualidade e marca, ou resarcimento aos preços do comércio para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá executar os serviços com equipamentos apropriados e equipe qualificada, ciente de que, se no ato da entrega do produto o serviço for considerado pelo fiscal do contrato como mal executado, deverá refazê-lo por sua conta própria.

### DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

#### Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 18,00(dezoito reais) por dúzia de peças**, pela prestação do serviço especificado na cláusula anterior, mediante a apresentação do competente documento fiscal, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

#### Cláusula Terceira:

Quando do recebimento do material, este será revisado por um responsável designado pelo CONTRATANTE, reservando-se o direito de devolver todas as peças que entender não terem sido lavadas e passadas a contento.

### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

#### Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento  
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária  
(0143) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0704 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.3610011.2.085 – Manutenção dos Recursos Próprios  
(0253) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **DO PRAZO**

##### **Cláusula Quinta:**

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período com reajuste no INPC.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

##### **Cláusula Sexta:**

Para fins de cumprimento do art. 67 e §§ da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE designa a servidora Sra. Mariza Zanchet, como responsável para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Sétima:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelas peças de roupas que estarão sob sua responsabilidade no período compreendido entre a entrega e devolução.
- b) Repor as peças danificadas em quantidade, qualidade e marca, ou resarcimento aos preços do comércio para a Contratante.
- c) Executar os serviços com equipamentos apropriados e equipe qualificada, ciente de que, se no ato da entrega do produto o serviço for considerado pelo fiscal do contrato como mal executado, deverá refazê-lo por sua conta própria.
- d) Prestar os serviços de forma ajustada, devolvendo as peças de roupas lavadas no prazo estipulado neste contrato, nos diversos setores do Município que entregaram as roupas para lavagem.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para cumprimento do presente objeto;
- g) Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **Cláusula Oitava:**

- a) Entregar as peças para lavagem, uma vez por semana.
- b) Conferir a atestar as Notas Fiscais, emitidas pela CONTRATADA e efetuar o pagamento de forma ajustada.
- c) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- d) Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção dos problemas.
- e) Conferir e se pronunciar quanto ao estado das peças recebidas após a lavagem e passagem.
- f) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **Cláusula Nona:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
  - \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

## **DA RESCISÃO**

### **Cláusula Décima Primeira:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

### **Cláusula Décima Segunda:**

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

## **DAS SANÇÕES**

### **Cláusula Décima Terceira:**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **DO FORO**

### **Cláusula Décima Quarta:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santateresa.rs.gov.br](http://www.santateresa.rs.gov.br)

Santa Tereza (RS), 05 de janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
GILNEI FIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

## ITALVINA DAMIANI BEAL-ME CONTRATADA

**Aprovado:**

## Assessor Jurídico

## Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## **SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**REFERÊNCIA: JANEIRO/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017**

**DATA: 05 DE JANEIRO DE 2017.**

**CONTRATADA: ITALVINA DAMIANI BEAL – ME**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços para lavar e passar peças de roupas, como toalhas, lençóis e todo o material utilizado pelos diversos setores do Município.

**VALOR:** R\$ 18,00(dezoito reais) por dúzia de peças.

**VALIDADE:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período.

Santa Tereza (RS), 05 de janeiro de 2017.

**Gilnei Fior**  
**Gabinete do Prefeito**

**Data supra**

**Assessor Jurídico**